

ANEXO I

ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços assistência e tratamento de pacientes portadores de incontinência urinária, ostomizados e pacientes com infecção urinária por repetição, conforme demanda da Rede de Atenção Básica do Município de Arujá/SP. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes e em atendimento às disposições estabelecidas no Aditamento ao Contrato de Gestão n.º 3.457/2022, que regulamenta a prestação dos serviços ora especificados.

JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços assistência e tratamento de pacientes portadores de incontinência urinária, ostomizados e infecção urinária por repetição, conforme demanda da Rede de Atenção Básica de Arujá/SP. Estes serviços especializados são essenciais devido à falta de infraestrutura interna para a realização de tratamentos adequados e eficientes.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- ✓ Assistência especializada aos pacientes.
- ✓ Fornecimento de materiais e equipamentos necessários para o tratamento de incontinência urinária e cuidados com ostomias.
- ✓ Acompanhamento contínuo e suporte técnico aos pacientes, com relatórios periódicos de progresso e necessidades específicas.
- ✓ Atendimento às normas de segurança sanitária e de saúde, em conformidade com as legislações vigentes.
- ✓ Incluindo no serviço a disponibilidade de medicamentos (antibióticos terapia), material de médico hospitalar, descartáveis, e os dispositivos urinários e de ostomia que façam necessários.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Fornecer profissionais qualificados e capacitados para o atendimento aos pacientes – (Médico, Enfermeiros, Assistente Social e Técnico de Enfermagem)
- Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários.
- Garantir a disponibilidade de equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.
- Cumprir com os prazos de execução e entregar os serviços conforme acordado.
- Fornecer 2 carros administrativos com motorista para atendimentos de demandas de pacientes acamados em uso de dispositivo urinário permanente.
- Observar e cumprir as normas sanitárias e regulatórias pertinentes à área da saúde, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- Submeter relatórios mensais à gestão municipal, contendo a descrição dos serviços realizados e a relação dos pacientes atendidos.

QUADRO DE ATENDIMENTOS:

Os agendamentos para atendimentos serão realizados conforme as diretrizes estabelecidas pela Regulação Municipal de Arujá/SP, que visa organizar e otimizar o fluxo de atendimento aos pacientes dentro das normas do sistema de saúde local. Os atendimentos seguirão o modelo de demanda livre, ou seja, os pacientes serão atendidos conforme a ordem de solicitação, levando em consideração a disponibilidade de recursos e serviços. Não serão estabelecidas metas mensais de atendimento, permitindo maior flexibilidade no processo e priorização das necessidades individuais dos pacientes, garantindo uma distribuição equitativa e eficiente dos recursos disponíveis.

META DE PRODUÇÃO:

Estabelece-se como meta mensal o atendimento de, no mínimo, 82 pacientes, provenientes tanto da demanda espontânea quanto dos encaminhamentos realizados pela rede de atenção básica do município, visando garantir o acesso contínuo e eficaz aos serviços de saúde ofertados.

DA PROPOSTA:

- ✓ As propostas orçamentárias deverão constar o valor por item do serviço.
- ✓ A proposta deverá ser apresentada contendo as seguintes informações:
 - Preço em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado;
 - Declarar que conhece todos os dados dos serviços para a execução do objeto a ser contratado;
 - Os seguintes dados da Empresa: Razão Social, endereço, telefone, número do CNPJ/MF, e-mail, banco, agência, número da contracorrente e praça de pagamento.
 - Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores excessivos ou manifestamente inexequíveis.
 - A proposta deverá apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, devendo incluir todas as despesas, tais como tributos, seguros e demais custos incidentes sobre o objeto a ser contratado, sendo considerados como inclusos esses preços independentemente de declaração da Empresa Proponente.

DO PAGAMENTO:

- ✓ O valor máximo referencial para contratação será de até **R\$ 93.125,00** (noventa e três mil, cento e vinte e cinco reais).
- ✓ O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente.
- ✓ A nota fiscal também deverá ser acompanhada relatório, anexado, referente aos serviços prestados no período. O relatório será submetido à conferência e validação pelo responsável designado pelo Instituto IBRAGAS, observando-se ainda a disponibilidade de recursos financeiros vinculados ao Aditamento do Contrato de Gestão n.º 3.457/2022.

DA VIGÊNCIA

- ✓ O Contrato terá como vigência o prazo de 5 (cinco) meses a contar da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme a necessidade do município de Arujá, mediante justificativa e interesse das partes.

CONDIÇÕES GERAIS

- **Horário de Atendimento:** Os atendimentos serão realizados de Terça à Sexta das 08:00h às 17:00h, exceto feriados, no Pronto Atendimento Médico (PAM) BARRETO, respeitando o horário de funcionamento estipulado.
- **Normas e Regulamentos:** Todos os procedimentos deverão ser realizados conforme as regulamentações sanitárias e de saúde vigentes no país, incluindo protocolos de segurança e saúde.
- **Confidencialidade e Segurança dos Dados:** A contratada deverá garantir a confidencialidade e segurança dos dados dos pacientes, conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando o sigilo das informações relacionadas ao tratamento e condições dos pacientes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- ✓ Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços praticados pelo mercado.
- ✓ O Instituto Brasileiro de Gestão e Assistência à Saúde - IBRAGAS não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e podendo optar também, na contratação parcial destes.
- ✓ As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, após a apresentação da mesma.

Arujá(SP), 2 de abril de 2025.


Dr. Adriano Ayila
Diretor Técnico
CRM-SP 208976
PAM Barreto IBRAGAS
Diretor Técnico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 001/2025
EDITAL Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços e na melhor forma em direito admitida, as partes

I – CONTRATANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAGAS, Associação Privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 07.868.290/0001-39, com sede na Avenida Pereira Barreto, nº 1395 – Sala nº 25, no Município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP: 09190-610, para consecução das atividades pactuadas no Contrato de Gestão nº 3.457/2022, da unidade gerenciada **POSTO DE ATENDIMENTO MÉDICO BARRETO**, localizado na Rua Rogério de Andrade Santos, nº 200 – Parque Rodrigo Barreto, no Município de Arujá, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. José Carlos Santos, brasileiro, gestor público, portador da cédula de identidade RG nº 16.417.478-3 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 057.096.188-29, e de outro lado

II – CONTRATADA: Abaixo qualificado e representada nos termos de seus documentos societários:

Razão Social: SALUT MED CIENTIFICA LTDA		
Nome Fantasia:		
CNPJ/MF: 59.471.814/0001-57		
Objeto Social/CNAE: 86.60-7-00 – Atividade de apoio à gestão de saúde.		
Endereço: Avenida Paes de Barros	nº: 2333, Conj. 02 Sala 05	Bairro: Mooca
Cidade: São Paulo	Estado: São Paulo	CEP: 03115-001
Inscrição Municipal: 1.695.825-0		
Inscrição Estadual:		
E-mail: mardv@bol.com.br		Telefone: (11) 9557-3620
Sócio e/ou representante legal: Marcelo Dias Vieira		
RG nº 45.195.477-4		CPF/MF nº 222.335.348-75
Endereço: Rua Dolores Creti	nº: 128	Bairro: Vila Creti
Cidade: Barueri	Estado: São Paulo	CEP: 06.404-110

(Contratante e Contratada doravante denominadas em conjunto como “Partes” e isoladamente como “Parte”);

CONSIDERANDO QUE:

A Contratada é empresa que tem como atividade preponderante especificada no item II - objeto social.

O Contratante se trata de associação privada, Gestora do Posto de Atendimento Barreto, por força do Contrato de Gestão nº 3.457/2022, para contratação de serviços e fornecedores.

O presente contrato é vinculado as condições estabelecidas no seu respectivo Termo de Referência, nos termos do Anexo I, o qual é parte integrante deste contrato.

As partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam as suas condições para o seu integral cumprimento, que somente podem ser alteradas mediante o ajuste de termo aditivo desde que seja respeitada as determinações previstas na legislação vigente.

O Contratante tem interesse na prestação de serviços da Contratada, sendo que o presente contrato tem como propósito, estabelecer diretrizes do contrato, cujas condições estão especificadas no quadro de resumo e nas demais cláusulas avençadas abaixo:

QUADRO DE RESUMO	
NATUREZA DA CONTRATAÇÃO: Prestação de serviços de assistência e tratamento de pacientes portadores de incontinência urinária, ostomizados e pacientes com infecção urinária por repetição, conforme demanda da Rede de Atenção Básica do Município de Arujá/SP	
PRAZO DE INÍCIO: 02/06/2025	PRAZO DE TÉRMINO: 12/11/2025
PERÍODO: 5 MESES	
VALOR: R\$ 81.320,00 (oitenta e um mil, trezentos e vinte reais).	
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal	
PRORROGAÇÃO: Prorrogável por igual período.	
MULTA DE MORA: 0,033% por dia de atraso, limitada no percentual de 5% do valor do contrato.	
MULTA COMPENSATÓRIA: 10% (dez por cento)	

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato:

Termo de referência – Anexo I

2. DOS ANEXOS

Compõem o presente Contrato os seguintes anexos, os quais fazem parte integrante deste Contrato:

Anexo I: Termo de referência.

Anexo II: Processo de contratação – Edital – Ato de Convocação nº 001/2025.

3. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos abaixo:

Valor: R\$ 81.320,00 (oitenta e um mil, trezentos e vinte reais).

3.2. A nota fiscal é eletrônica e será entregue na Diretoria do CONTRATANTE e enviada por e-mail, ao endereço eletrônico: processoadm.aruja@ibragas.com.br. A CONTRATADA deverá comunicar sempre que houver alteração no e-mail cadastrado para o envio da nota fiscal.

3.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente aos serviços contratados, mediante a emissão da respectiva nota fiscal a ser entregue com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para o pagamento, sob pena de prorrogação do pagamento por igual período.

3.4. Para habilitar-se ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar MENSALMENTE ao CONTRATANTE:

3.4.1. Emissão de relatórios das atividades desenvolvidas, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas, com o carimbo e assinatura do responsável e/ou representante legal da CONTRATADA, que deverá ser encaminhado 5 (cinco) dias, antes da emissão das Notas Fiscais Mercantis;

3.4.2. Nota Fiscal Mercantil, com a observação da descrição dos serviços prestados, período do fornecimento e número do contrato;

3.4.3. Os relatórios das atividades desenvolvidas, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas;

3.4.4. As certidões negativas de débitos fiscais municipais, estaduais, federais e demais certidões solicitadas quando da contratação, todas devidamente atualizadas;

3.4.5. Salvo estipulação contrária, comprovar os depósitos de FGTS e recolhimento de INSS e IRRF de seus empregados, bem como os recolhimentos de INSS e IRRF e, quando assim ocorrer a hipótese de incidência, do ISS de seus prestadores de serviços terceirizados e seguros;

3.5. A falta de apresentação dos documentos exigidos na cláusula 3.4. ensejará na suspensão dos pagamentos até a sua efetiva regularização.

3.6. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas no protocolo da sede do CONTRATANTE.

3.7. No valor estipulado no item 3.1 estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessárias à completa do objeto contrato e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, frete, transporte, consumo de materiais, mão-de-obra, especializada ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidas por lei, tributos e contribuições fiscais e parafiscais, incidentes sobre o objeto contrato, faturamento e pagamento da remuneração respectiva, constituindo-se este a única contraprestação devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do objeto contratual.

3.8. Assegura-se ao CONTRATANTE a retenção de todo e qualquer valor advindo de prejuízo causado pela CONTRATADA, bem como deduzir das faturas a serem pagas os defeitos e vícios da sua execução e ainda eventuais multas contratuais. Caso estes vícios não sejam constatados de imediato, projetar-se-á aos períodos posteriores da relação contratual o direito de dedução dos mesmos à CONTRATADA de suas notas fiscais futuras.

3.9. A parte CONTRATADA está expressamente proibida de realizar o protesto de títulos e documentos contra o CONTRATANTE.

3.10. A CONTRATADA expressamente anui e está ciente de que o pagamento do contrato, ora instrumentalizada, decorre e está atrelado ao repasse dos valores provenientes do Contrato de Gestão – processo nº 3.457/2022, firmado com a Secretaria de Saúde do Município de Arujá/SP, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. Diante disso poderá ocorrer atraso, tendo em vista a natureza jurídica e a burocracia inerente àquele ente político e consequente atraso ao repasse à CONTRATADA. Havendo adimplemento do Município de Arujá/SP, o CONTRATANTE repassará os valores devidos à CONTRATADA, hipótese em que não haverá cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica com o que concordam expressamente as partes.



3.11. A CONTRATADA não poderá paralisar a execução do contrato, ou diminuir o seu ritmo de trabalho, no caso de atraso no pagamento inferior a 90 (noventa) dias, por se tratar de serviço de saúde, essenciais sem a possibilidade de interrupção, ou suspensão.

3.12. A CONTRATADA se declara ciente da existência de prestação de contas perante a municipalidade e o Tribunal de Contas do estado de São Paulo (TCE/SP), e se compromete em prestar todas as informações e se manifestar em processos e procedimentos administrativos, se assim for demandada pelos órgãos competentes e pelo próprio CONTRATANTE.

3.13. O preço é fixo e não ajustável, salvo nas hipóteses previstas em lei, mediante prévio ajuste de ativo contratual entre as partes.

4. DO ATIVO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

4.1.1. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

4.1.1.1. Quando houver modificação do projeto das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

4.1.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto.

4.2. Por acordo entre as partes:

4.2.1. Quando necessária a modificação do regime dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

4.2.1.1. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

4.2.1.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis da execução do ajuste, ou ainda, em caso de força maior e caso fortuito;

4.3. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo indicado no indicado no quadro de resumo, e renovável pelo mesmo período que dar-se-á única e exclusivamente mediante acordo escrito firmado entre as Partes.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento conforme o estipulado no presente Contrato, oferecendo, desta forma, condições ideais para a integral execução do objeto contratado.

6.2. O CONTRATANTE deverá facilitar os meios de acesso para que seja possibilitado à CONTRATADA executar os serviços por seus profissionais devidamente identificados.

6.3. Fornecer a CONTRATADA, todas as informações e documentos disponíveis para integral execução dos serviços contratados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

A parte CONTRATADA declara para todos os fins de direito que possui capacidade econômico-financeira para o cumprimento das condições contratuais.

7.2. DA CONDIÇÃO NEGOCIAL

7.2.1. Cumprir as suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente.

7.2.2. Administrar seu pessoal ao comprimento das normas internas do CONTRATANTE, planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste contrato, obedecendo aos projetos, cronogramas, especificações técnicas e de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pelo CONTRATANTE.

7.2.3. Cooperar com os empregados e prestadores de serviços do CONTRATANTE, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades hospitalares.

7.2.4. Obrigando-se desde já a assumir e indenizar todo e qualquer prejuízo ocasionado ao CONTRATANTE, bem como seus prepostos, sócio ou diretores, pela ausência de prestação das informações necessárias, incluindo-se, mas não se limitando a multas administrativas de qualquer natureza, condenações judiciais, custas, despesas (inclusive aqueles referentes a garantias) e honorários advocatícios para defesas em processos administrativos e judiciais.

7.3.5. A CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte e treinamento necessário para os

funcionários do CONTRATANTE, a fim de viabilizar a eficiência na execução dos serviços contratados, respondendo por eventuais responsabilidades pela impossibilidade cumprimento do contrato.

7.3.6. Comunicar a diretoria e cadastrar previamente eventuais alterações na composição da equipe, como também, novos funcionários, para que possa ser permitido o seu acesso as dependências do CONTRATANTE, fornecendo o respectivo crachá e uniforme padronizado com a respectiva identificação da empresa CONTRATADA, qualificação pessoal, o número da cédula de identidade;

7.3.7. A CONTRATADA declara para todos os fins de direito, que se obriga a possuir e manter em pleno vigor durante toda a vigência deste contrato todas as autorizações, inscrições, registros, alvarás e licenças legalmente exigidos para realização da atividade relacionada à prestação de serviços.

7.3.8. Assegurar o acesso de seus prepostos ao local do fornecimento dos serviços e proporcionar, durante a vigência deste contrato, todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, facilitando a ação de fiscalização do CONTRATANTE.

7.3.9. Fornecer ao CONTRATANTE as informações e relatórios que esta solicitar relacionadas à prestação dos serviços e funcionários, inclusive em relação aos profissionais envolvidos na prestação de serviços, mantendo nas suas dependências os registros sobre tais informações pelo período definido na legislação aplicável.

7.3.10. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, de imediato às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, bem como os profissionais atuantes, mesmo se constatados posteriormente.

7.3.11. Manter atualizado seus dados cadastrais junto ao CONTRATANTE, informando-a sobre qualquer (i) alteração em seu controle societário, e (ii) alteração substancial em seu objeto social.

7.3.12. Apresentar, quando for o necessário para execução do objeto deste contrato, inventário e relação de equipamentos e materiais que serão utilizados na execução do contrato, com seus respectivos manuais em língua portuguesa, plano de manutenção preventiva e cópia do registro das manutenções corretivas, se responsabilizando pela guarda dos bens, com o seu respectivo "check list" de verificação diária, isentando o CONTRATANTE da responsabilidade de eventuais, furtos, roubos e danos aos equipamentos.

7.3.13. Não permitir a circulação dos profissionais contratados fora dos locais em que devam executar a presente prestação de serviços.

7.3.14. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta do próprio CONTRATANTE ser contrário à orientação dada pela CONTRATADA nas atribuições conferidas no objeto designado na cláusula primeira.

7.3.15. Na hipótese de irregularidade na execução do contrato, por motivo fundamentado, o pagamento devido a CONTRATADA ficará suspenso até a resolução dos problemas apontados e utilizados para compensação a título de multa contratual especificada na cláusula décima.

7.3.16. Cumprir com as demais condições estabelecidas no edital.

7.4. DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

A CONTRATADA deverá arcar com todos os tributos de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, conforme o disposto na legislação aplicável sejam eles de natureza federal, estadual e/ou municipal, responsabilizando-se, inclusive, pelas infrações a que der causa em virtude da não observância do disposto nesta Cláusula.

7.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DECORRENTES DA CONDIÇÃO DE EMPREGADORA

7.5.1. Executar o Contrato sob sua total responsabilidade, devendo cumprir todas as obrigações impostas pela legislação, responsabilizando-se pelas consequências que derivem de seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados colaboradores, apresentado para isso, apresentar documentos obrigatórios e legalmente exigidos para o regular exercício de suas atividades.

7.5.2. Cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho (PPRA, PCMAT, PCMSO, Atestado de Saúde Ocupacional, entre outros), principalmente no que se refere à obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual ("EPIs"), sendo a exclusiva responsável pela prática de tais exigências e a consequência de seu não-cumprimento.

7.5.3. Responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais relacionadas a seus empregados ocorridos na execução deste Contrato, nos termos da legislação aplicável.

7.5.4. Remeter ao CONTRATANTE ou a empresa por esta indicada, deverá submeter sua equipe envolvida direta ou indiretamente nas atividades necessárias à execução do contrato a rigoroso exame médico admissional, periódico e demissional, bem como providenciar atestado de saúde ocupacional, respeitando-se os prazos estipulados na legislação vigente.

7.5.5. Arquivar e manter os documentos referidos nesta cláusula pelo período previsto em lei, no local da execução da atividade, assegurando o acesso do CONTRATANTE a qualquer tempo, observados os aspectos éticos e legais aplicáveis.

7.5.6. Discutir seu SESMT (Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) e elaborar o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), de acordo com a periodicidade legalmente prevista.

7.5.7. Realizar treinamento visando à utilização de EPIs e prevenção de acidentes do trabalho e o cumprimento das normas de medicina, higiene e segurança do trabalho.

7.5.6. Fornecer e fiscalizar a correta utilização pela sua equipe de todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação vigente, observando, ainda, todas as medidas recomendáveis à higiene, segurança e proteção impostas por normas de órgãos competentes, bem como as normas internas de higiene e segurança da CONTRATADA, que desde já a CONTRATADA declara conhecer.

7.6. DAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

7.6.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na execução do objeto deste contrato, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais dentro das responsabilidades exaradas no presente instrumento.

7.6.2. A CONTRATADA deverá responder as reclamações trabalhistas movidas por seus empregados contra o CONTRATANTE ("Reclamatória"), comparecendo a todas as audiências realizadas no curso destas reclamações, assegurada a retenção prevista na cláusula 3.8.

7.6.3. A CONTRATADA deverá envidar melhores esforços para encerrar a Reclamatória mediante a celebração de acordo, excluindo o CONTRATANTE da lide na primeira audiência.

7.6.4. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas incorridas, com deslocamento, passagens aéreas, despesas com viagem, deslocamento, alimentação, estada, dos prepostos e dos advogados do CONTRATANTE.

7.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO AO MEIO AMBIENTE

7.7.1. Respeitar e cumprir todas as disposições legais ou regulamentares aplicáveis à proteção do meio ambiente, transporte e destinação de resíduos contidas na legislação em vigor relacionada à matéria.

7.7.2. Possuir todas as licenças e condições sanitárias e ambientais, exigidas pelos Órgãos Públicos competentes, para o exercício de suas atividades, bem como atender às disposições

específicas da legislação sobre proteção do meio ambiente.

7.7.3 Responder integralmente, civil, administrativa e criminalmente, perante os órgãos públicos do meio ambiente e outras autoridades competentes, por qualquer irregularidade verificada durante o cumprimento do Contrato.

8. DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Informações Confidenciais

8.1.1. Para fins do presente Contrato, a expressão “Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação referente a cada Parte, e suas respectivas atividades, modelos de negócios, planejamentos, estruturas, situação (econômica ou outras), perspectivas e/ou estimativas, que tal Parte ou qualquer de suas afiliadas revele, forneça ou comunique (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas e qualquer outra forma), na pessoa dos administradores, diretores, empregados, parceiros comerciais, advogados, contadores, auditores ou consultores ou qualquer afiliada da Parte.

8.1.2. Para fins do presente Contrato, não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas informações e dados (i) que já eram de domínio público quando da celebração do presente contrato; (ii) que foram divulgadas publicamente por terceiros que não as Partes; (iii) que foram obtidas legalmente pelas Partes de terceiros; e/ou (iv) cuja divulgação seja exigida por força de solicitação dos poderes públicos ou determinação judicial.

8.2. Obrigação de Confidencialidade

8.2.1. Cada Parte obriga-se a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial recebida e a fazer uso delas com a única finalidade do cumprimento deste Contrato. Cada Parte obriga-se também a fazer com que seus prepostos ou funcionários, mantenham em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial recebida ou obtida de cada Parte e somente dela façam uso no âmbito da prestação dos Serviços, responsabilizando-se por qualquer violação por parte de seus prepostos e funcionários.

8.2.2. Não obstante o término ou rescisão do presente Contrato, cada Parte deverá observar as obrigações de confidencialidade.

8.3. Da proteção dos dados

8.3.1. Atender as condições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/18), se responsabilizando pelo uso adequado de quaisquer dados transmitidos contra os riscos de violações de Dados Pessoais (sigilo de dados), não compartilhando senhas, documentos ou outras informações a qualquer terceiro.

8.3.2. Possuir níveis de acesso às informações relacionadas a prestação dos serviços, garantindo a segurança de dados e seu respectivo registro, identificando os seus usuários em caso de alterações.

8.3.3. Ser transparente em relação aos procedimentos executados na execução do contrato, a fim de auxiliar no Tratamento de Dados Pessoais.

8.3.4. Qualquer incidente relacionado a violação de privacidade ou que gerem danos aos titulares de dados pessoais devem ser comunicadas ao CONTRATANTE, para respectivas providências.

8.3.5. Descartar qualquer informação da CONTRATANTE que não estejam vinculados a execução do contrato.

8.3.6. A CONTRATADA declara para os devidos fins de direito que as informações recebidas serão armazenadas em local seguro e protegido por senha de acesso e se responsabiliza por eventuais penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/18).

9. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

9.1. A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção brasileira (Lei 12.846/2013), bem como de quaisquer outras legislações decorrentes desta e aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

9.2. O descumprimento das Regras Anticorrupção pela CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada e imediata do presente Instrumento, independentemente de qualquer notificação.

10. DAS MULTAS POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a.1) Multa de mora pelo descumprimento e inexecução parcial do contrato, no patamar de 0,33% (zero vírgula três e três por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

a.2) Multa compensatória por perdas e danos no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do contrato, caracterizada pelo descumprimento e a inexecução total do contrato;

10.3. A multa a que alude esta cláusula não impede que a rescisão unilateral do contrato e aplicação de outras sanções previstas em Lei.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. rescindi-los, unilateralmente, nos casos de:

11.1.1. Conveniência para o CONTRATANTE, mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente do Instituto Brasileiro de Gestão e Assistência à Saúde - IBRAGAS ou Diretor Geral das unidades;

11.1.2. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato;

11.1.3. Interrupção, parcial ou total, na execução dos serviços, por um período superior a 5 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

11.1.4. Negligência na organização administrativa e/ou execução dos serviços;

11.1.5. Extinção, declaração de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial e falência da contratada;

11.1.6. Cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos relativos ao contrato, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Instituto Brasileiro de Gestão e Assistência à Saúde - IBRAGAS e às suas Unidades Filiais.

11.1.7. Este contrato é acessório do principal (Contrato de Gestão nº 3.457/2022) firmado entre a Contratante e o Município de Arujá. Assim, se o Contrato de Gestão for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir de maneira automática e instantânea, hipótese em que não haverá cominação de juros, multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

12.2. Declara a CONTRATADA não ter realizado qualquer investimento em razão deste contrato.

12.3. Na execução deste Contrato, a conduta das partes, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade, abstendo-se cada parte de adotar comportamento que prejudique qualquer interesse público.

12.4. Os signatários deste CONTRATO representando a CONTRATANTE e CONTRATADA declaram, sob penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

12.5. Na hipótese de qualquer das cláusulas deste Contrato vir a ser declarada nula, em face de decisão judicial transitada em julgado, por qualquer motivo, elas não afetarão os demais termos e condições deste Contrato, os quais continuarão vigorando entre as Partes e produzindo efeitos, inclusive, em relação a terceiros.

12.6. As notificações e/ou comunicações a serem enviadas a qualquer das Partes em razão do pactuado neste Contrato deverão ser formalizadas por escrito e enviadas mediante entrega com aviso de recebimento para os endereços constantes do preâmbulo.

13. DA ELEIÇÃO DO FORO

As partes elegem desde já o Foro da Comarca de Arujá/SP, para dirimir quaisquer conflitos, bem como a solução de litígios oriundos do presente instrumento.

E assim, estando certos e ajustados, assinam o presente Contrato, as partes CONTRATANTE e a CONTRATADA, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e presenciaram, para que se produza seus legais efeitos de Direito, conforme estabelecido no Novo Código Civil Brasileiro.

Arujá/SP, 02 de junho de 2025.

CONTRATANTE:

José Carlos
Diretor Presidente
Instituto Brasileiro de Gestão e
Assistência à Saúde - IBRAGAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAGAS

CONTRATADO:

SALUT MED CIENTIFICA LTDA

Testemunhas:

1. _____
Nome: *Alonzo Baptista Silva*
RG: *432064221*
CPF: *37855274898*

2. _____
Nome: *Beatriz Lima dos Santos*
RG: *1583817178*
CPF: *86194742518*